PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 029/2023 PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 292/2023

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "CONVENIO ADMINISTRATIVO. ACISG. REPASSE DE VERBA PÚBLICA. CAMPANHA MATAL DE LUZ."

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 029/2023 oriundo do Poder Executivo que trata de firmar convenio administrativo com a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí - ACISG relativo à cooperação financeira para a campanha Natal de Luz.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para firmar convenio administrativo com a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí - ACISG relativo à cooperação financeira para a campanha Natal de Luz.

A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras e serviços públicas vem abalando, dia a dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Município.

Evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados à autarquias; daqui defletimos para os serviços traspassados a fundações e empresas estatais, e finalmente chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizadas em mútua cooperação, sob as formas de convênio e consórcios administrativos.

E assim se faz porque em muitos casos já não basta a só modificação instrumental da prestação do serviço na área de responsabilidade de uma administração. Necessárias se tornam sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização.

Desse modo se conseguem serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance da administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos como solução para tais situações.

Assim sendo, peço vênia para transcrever conceito de convênio, trazido pelo Administrativista HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 14.º Ed. Pág 442, senão vejamos:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".

Outro ponto que deve ser analisado é o fato de que para firmar o respectivo convênio há que se ter autorização legislativa segundo a melhor exegese do direito administrativo.

Alude o Autor da obra **DIREITO MUNICIPAL BRASILERIO**, Sr. HELY LOPES MEIRELLES, Ed. 14.º, pag 423, senão vejamos:

"A organização do convênio não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação".

Por esse motivo é que foi encaminhado projeto de lei ao legislativo municipal. Ademais, esclarece a justificativa que para cobrir despesas relativas a assinatura do convenio será necessário a abertura de crédito especial no orçamento vigente dentro da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 029, de 2023, compreende os requisitos necessários para que o Município possa firmar convenio administrativo com a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí - ACISG relativo à cooperação financeira para a campanha Natal de Luz.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 07 de novembro de 2023.

Mateus de Paula Marinho Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 34003900320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em **07/11/2023 16:18**Checksum: **D5B02404A16992C5ED6E1A772DB830EF2806A344DE19B6DF73EE32A5E3734835**

